



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 133/2020/GM-MME

Brasília, DF, 19 de março de 2020.

Sua Excelência o Senhor
Senador **SÉRGIO PETECÃO**
Primeiro Secretário do Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa, Edifício Principal, 1º andar.
70165-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimentos de Informação nº 756/2019.**

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário,

1. Faço referência ao Ofício nº 103, de 20 de fevereiro de 2020, do Senado Federal, relativo ao Requerimento de Informação nº 756/2019, de autoria do Senador Zequinha Marinho (PSC/PA), por meio do qual solicita informações sobre as providências adotadas por este Ministério para conter os desmandos, nos termos da carta denúncia dos garimpeiros de Serra Pelada remetida a esta pasta, e relata alguns obstáculos ao exercício legítimo e legal da garimpagem.
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência as Notas Técnicas nº 8/2020/DDSM/SGM e nº 13/2020/DDSM/SGM e o Relatório do Grupo de Trabalho - Serra Pelada, com esclarecimentos acerca do assunto.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 19/03/2020, às 23:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0380094** e o código CRC **5D1F54A0**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 8/2020/DDSM/SGM

PROCESSO N° 48300.000391/2020-66

INTERESSADO: SENADO FEDERAL - SF, LUIS CARLOS HEINZE, ZEQUINHA MARINHO

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de requerimento de informação formulado pelo Sr. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) a respeito das ações governamentais direcionadas ao garimpo e aos garimpeiros de Serra Pelada.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ofício nº 103, do Senado Federal.
- 2.2. Requerimento nº 756/2019.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O exmo. parlamentar solicita do Sr. Ministro de Minas e Energia "informações sobre as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada, no Município de Marabá, Estado do Pará; relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais; e ações adotadas pela Agência Nacional de Mineração para resolução dos conflitos minerários que ocorrem na região de Serra Pelada".

4. ANÁLISE

4.1. Os conflitos envolvendo a atividade garimpeira, em especial aqueles que se dão na região de Serra Pelada, não se restringem à questão minerária. Pelo contrário, disputas de natureza econômica, fundiária e legal se confundem com problemas de ordem social que transpassam os anos e impõem aos habitantes daquela região um estado de dificuldades e de frustrações que têm de ser endereçadas de forma coordenada e transversal.

4.2. Por esse motivo, as "as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada" estão sendo capitaneadas pela Casa Civil da Presidência da República (por intermédio da Subchefia de Articulação e Monitoramento - liderada pelo Subchefe Adjunto de Infraestrutura, Dr. Gustavo Zarif Frayha) e pela Secretaria de Governo (por meio da Secretaria Especial de Articulação Social - Secretário Dr. Iury Revoredo Ribeiro).

4.3. Entrementes, as contribuições do MME e da ANM para o deslinde dos problemas de Serra Pelada cingem-se à identificação e esclarecimento das questões técnico-minerárias como suporte à formulação de políticas públicas que, como dito, extrapolam a competência desse Ministério. Sobre isso, por seu múnus, a Agência Nacional de Mineração é o órgão habilitado a entregar as informações solicitadas, bem como para descrever sua atuação específica no caso com vistas a encaminhar a "resolução dos conflitos minerários que ocorrem

na região".

4.4. Diante disso, a respeito da primeira parte do requerimento de informações, o Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração sugere fortemente que sejam solicitadas da Casa Civil e da SEGOV relatório circunstanciado das iniciativas até então levadas a cabo, que incluem, ao que se sabe, a coleta de informações de órgãos diversos e o tratamento das questões em múltiplas esferas de competência.

4.5. Com relação ao requerimento para que o Ministro de Minas e Energia apresente "relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais", o DDSM esclarece que, sob a égide do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria/SGM nº 108, a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral trabalha para que, além das devidas melhorias administrativas e regulamentares, sejam consagrados institucionalmente dois importantes mecanismos de auxílio e capacitação da atividade garimpeira: uma Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Pequena Mineração; e um sistema de aprendizagem voltado especificamente aos garimpos e suas necessidades, inclusive e especialmente as de cunho ambiental. Esses dois instrumentos, por dependerem de intenso trabalho técnico e de sustentação jurídica, estão em gestação no âmbito do Governo Federal e devem ser concluídos até o final de março/2020.

4.6. Além disso, especificamente com relação ao treinamento e capacitação para o manejo não poluente dos recursos minerais, em novembro de 2019, o Governo Federal notificou o Secretariado da Convenção de Minamata a respeito da dimensão de seu setor de mineração de ouro em pequena escala, se comprometendo, com isso, a entregar àquele órgão, em três anos, o Plano de Ação Nacional para o controle, monitoramento e erradicação do uso do mercúrio na amalgamação do ouro em garimpos. Para alcançar esse objetivo, a SGM/MME apresentará até o final de março o plano preparatório que prevê, dentre outros, um esforço de recenseamento, mapeamento de problemas (minerários, sanitários e administrativos) e possibilidades desenvolvimento tecnológico que permitirá ao Governo Federal traçar a melhor estratégia para eliminar os riscos que o mercúrio proporciona às regiões garimpeiras.

4.7. Note-se que, com isso, faz-se um esforço que envolve as áreas da mineração, da saúde, do meio ambiente, da economia e do desenvolvimento regional, em uma concertação de entes até então inédita e que são absolutamente imprescindíveis para a consecução dos planos que visam a melhoria das condições de vida dessas populações.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto acima, em relação ao primeiro questionamento, recomenda-se a consulta à Casa Civil da Presidência da República (por intermédio da Subchefia de Articulação e Monitoramento - liderada pelo Subchefe Adjunto de Infraestrutura, Dr. Gustavo Zarif Frayha) e à Secretaria de Governo (por meio da Secretaria Especial de Articulação Social - Secretário Dr. Iury Revoredo Ribeiro), para que sejam repassadas informações sobre "as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada".

5.2. Em relação às ações "sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais", recomenda-se a utilização das informações dispostas nos itens 4.5 a 4.7.

5.3. Recomenda-se, por fim, a juntada das informações transmitidas pela ANM.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Mota Maldonado**, **Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração**, em 02/03/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0374374** e o código CRC **9BDAD705**.

Referência: Processo nº 48300.000391/2020-66

SEI nº 0374374



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 13/2020/DDSM/SGM

PROCESSO Nº 48300.000391/2020-66

INTERESSADO: SENADO FEDERAL - SF, LUIS CARLOS HEINZE, ZEQUINHA MARINHO

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de requerimento de informação formulado pelo Sr. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) a respeito das ações governamentais direcionadas ao garimpo e aos garimpeiros de Serra Pelada.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ofício nº 103, do Senado Federal.
- 2.2. Requerimento nº 756/2019.
- 2.3. Nota Técnica 8 (0374374)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em face da resposta da Agência Nacional de Mineração, que não trouxe ao processo elementos e informações importantes, complementa-se, conforme acordado com a Assessoria Parlamentar, a Nota Técnica nº 8.

4. ANÁLISE

4.1. O Requerimento de Informação solicita informações sobre as providências tomadas pela ANM com vistas a "resolução dos conflitos minerários que ocorrem na região".

4.2. Com efeito, os problemas existentes na região que tangenciam o que se poderia chamar de 'conflitos minerários' cingem-se à definição a respeito dos direitos minerários sobre a exploração, outorgados à Serra Pelada Companhia de Desenvolvimento Mineral (SPCDM), uma *joint venture* entre a empresa canadense Colossus e a Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada (COOMIGASP), acordo esse que procurava viabilizar tecnicamente o aproveitamento de minério, que não mais era possível por meio de técnicas não industriais. Atualmente, a lavra encontra-se parada, ante a impossibilidade de exploração pelo garimpo, pelo abandono da produção e falência da Colossus e pelas disputas entre os garimpeiros.

4.3. Não existem, portanto, 'conflitos minerários', mas conflitos envolvendo o controle acionário da COOMIGASP e do passivo que os garimpeiros da região acreditam ser por ela titularizado. Sobre isso, a ANM, juntamente com o MME e outros órgãos da Administração Pública Federal, participa fornecendo todas as informações úteis à conformação de um esforço para a mediação e pacificação da região, ainda que essa pacificação não envolva exatamente outorga ou administração de direitos minerários.

4.4. Prova disso é o relatório em anexo, que apresenta o resultado final do Grupo de Trabalho (GT-Serra Pelada), instituído por meio da Portaria

SGM/MME nº 236, de 23 de agosto de 2012, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso vinculado à Portaria de Lavra nº 514, de 04/05/2010, referente à área outorgada para a Serra Pelada Companhia de Desenvolvimento Mineral (SPCDM), no âmbito do processo DNPM 850.425/90.

4.5. O relatório concluiu que os procedimentos estabelecidos pelo contrato entre as partes e as condicionantes estabelecidas por ele foram cumpridas. Contudo a partir da realização da Joint Venture entre a Coomigasp e a Colossus iniciou-se nova fase de conflitos em Serra Pelada, agora motivada por disputas entre as lideranças garimpeiras frente às possibilidades de aproveitamento industrial dos recursos minerais. Todo o processo que conduziu à parceria/contrato entre a COOMIGASP e a Colossus é marcado por contradições e conflitos, principalmente entre grupos rivais de garimpeiros, que tem seu ponto mais grave nas disputas internas pelo poder dentro da cooperativa.

4.6. Com relação à área do garimpo de Serra Pelada, cuja delimitação é constantemente requerida pelos representantes da região, esclarece-se que a situação já foi esclarecida diretamente aos representantes, ocasião em que a ANM explicou que, na época, de delimitação da mina, no ano de 1980, o Estado brasileiro interveio na região e participou da organização do garimpo. Em 1984, por meio da lei 7.194, foi dado um contorno legal à situação. A Lei determinou o desmembramento de 100ha da concessão da CVRD, e os destinou a trabalhos exclusivamente por garimpagem, estabelecidos o prazo de três anos e a cota limite de 190 metros acima do nível do mar, para o exercício dessa atividade. Ato contínuo, o processo 850.425/90 foi aberto com o requerimento de lavra garimpeira, protocolado no DNPM em 13/07/90, em nome da COOMIGASP. O requerimento refere-se a área de 100ha, destinados pela Lei 7.194 de 11/06/1984 – esta é a área sob a titularidade da Serra Pelada Companhia de Desenvolvimento Mineral - SPCDM (Colossus e COOMIGASP). Em março de 2010 a SPCDM iniciou negociação para campanhas exploratórias em 774ha (Áreas B e C) (Figura 1), contíguos à Portaria de Lavra da nova mina de Serra Pelada (Área A - processo DNPM 850.425/1990), mantendo a mesma participação acionária. Desses 774ha, 700ha (Área B) foram originários de um contrato de opção entre a COOMIGASP e a Vale S/A, para avaliação de áreas tituladas da Vale S/A, processo DNPM 813.687/1969, somados a 74ha (Área C) de titularidade da COOMIGASP, processo DNPM 850.424/1990.

4.7. Desde então, as áreas estão perfeitamente definidas e posicionadas geograficamente, como demonstra o mapa abaixo:

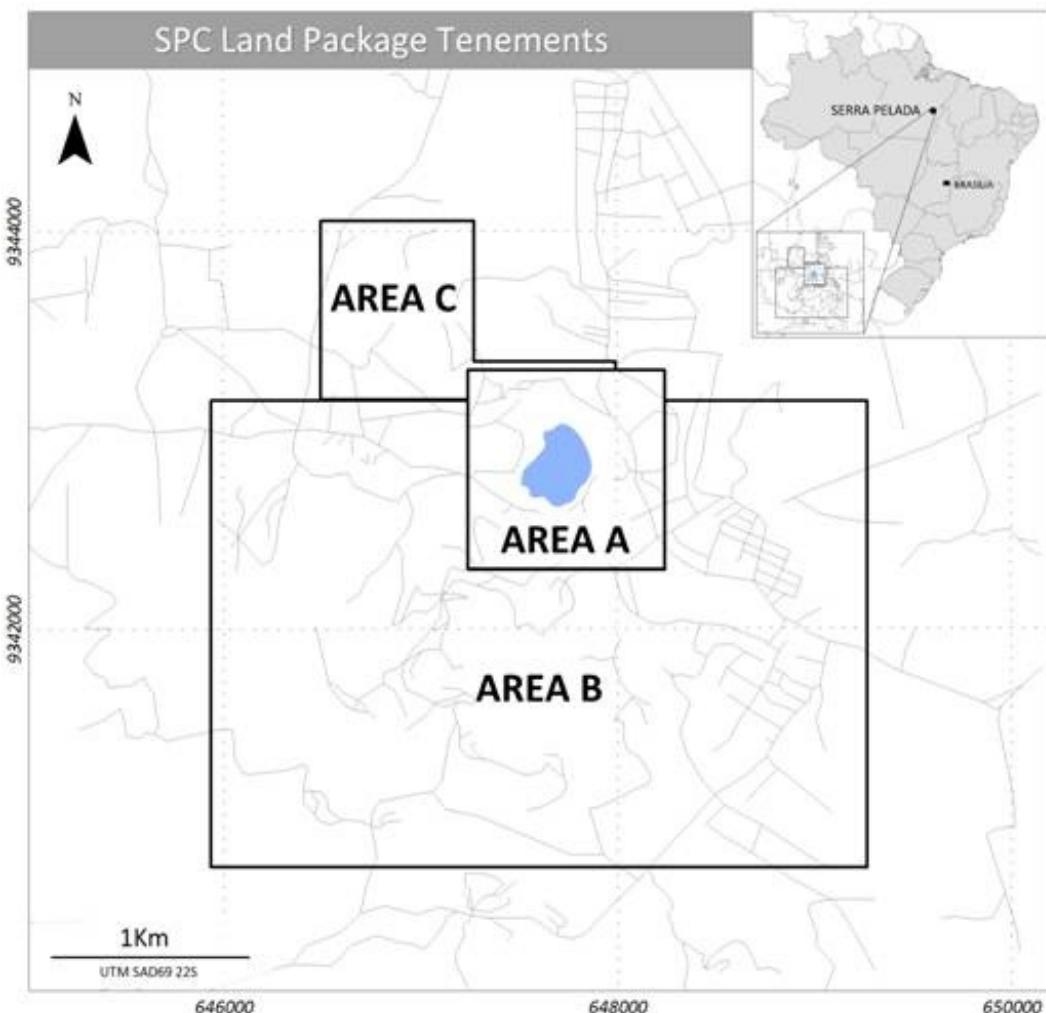


Figura 1. Áreas adicionais (B e C), de 774ha, objeto para novas campanhas exploratórias, além dos 100ha originais (A). Fonte: SPCDM.

4.8. Como dito acima, o Ministério de Minas e Energia e a Agência Nacional de Mineração são parte do esforço do Governo Federal na resolução dos problemas vivenciados pela população da região de Serra Pelada. Esses problemas, no entanto, não são de ordem minerária propriamente ditos, e demandam a criação de programas de inclusão social, qualificação profissional e diversificação econômica como forma de administrar e resolver os conflitos e possibilitar a construção de melhores condições de vida para os garimpeiros e a sociedade como um todo.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Relatório SGM (0379139)

6. CONCLUSÃO

6.1. Sugere-se o encaminhamento das informações acima, em conjunto com a Nota Técnica previamente elaborada, como forma de subsidiar a resposta do Sr. Ministro ao Senado Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Mota Maldonado, Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração**, em 17/03/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0379153** e o código CRC **B896A18A**.

Referência: Processo nº 48300.000391/2020-66

SEI nº 0379153